



ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 27 de Janeiro de 2022 - Nº 6370

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0069 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.092896/2021**, com fundamento no **DESPACHO Nº. 94/AT/2022**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do servidor público municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor, sob a matrícula de nº 23082-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **12 de Novembro de 2021**.

JHC

Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBFF3BF7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0070 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.004956/2022**, e a **Resolução CMDCA nº. 004/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar o Segundo Suplente da Região Administrativa VI Sr. **ARNALDO LEITE DOS SANTOS**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Tutelar, Sr. **FERNANDO DOS SANTOS FREITAS**, em função do gozo de **FÉRIAS**, durante o período de **10 de Fevereiro de 2022 a 11 de Março de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7CB9893

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.165 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2022.

CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, a ser realizada em Maceió, no período de **09 de Fevereiro de 2022**, com o tema "**Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: Política de Estado e responsabilidade de todos nós**".

Parágrafo Único. A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, o substituto será quem ele designar.

Art. 2º V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será uma etapa da V Conferência Estadual de Igualdade Racial.

Art. 3º Será Criada uma Comissão Organizadora da V Conferência, com 12(doze) membro, dividida de forma paritária entre poder público e sociedade civil.

§ 1º Representantes do Poder Público

I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo - SMG;

III- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V – 01 Representante da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil

I – 02 Representante de Religião de Matrizes Africanas;

II – 01 Representante da Mulher Negra;

III – 01 Representante do Movimento de Capoeira;

IV – 01 Representante da Juventude Negra;

V – 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Compete a Comissão Organizadora aprovar o regimento interno da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O regimento interno de que trata o caput disporá sobre:

I - os eixos temáticos;

II - a organização, a estrutura física e o funcionamento da Conferência;

III - as orientações para a realização da conferência municipal;

IV - as orientações para a participação virtual no evento;

V - as participações presenciais obrigatórias.

§ 2º Após aprovado, o regimento interno de que trata o caput será publicado por meio de Portaria da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 5º As despesas com a organização, as diárias para a conferência nacional dos servidores públicos ficam a cargo de suas secretarias municipais, e a realização da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a mesma deverá garantir em seu Orçamento para o ano de 2022 os recursos para realização da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 26 de Janeiro de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1086947F

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0032 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DAYANA TENÓRIO CAVALCANTE**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **052.238.094-83**, do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9E98506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PORTARIA Nº. 001/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora pública municipal, Sra. **RAABE ALVES DE ARAÚJO ALCÂNTARA**, matrícula funcional de nº. 932812-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 007.631.134-17, bem como a servidora pública municipal, Sra. **CATHERINE BUARQUE DE GUSMÃO BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 064.997.094-25, como **Fiscal Técnica** respectivamente dos Contratos firmados entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, conforme relação constante no anexo desta Portaria.

Art. 2º As servidoras públicas municipais acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
107/2021	PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	FINALIDADE DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DA 2ª (SEGUNDA) VIA DO REGISTRO GERAL (RG) PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA CIDADE DE MACEIÓ.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8143CF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 019/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.015740/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.019/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor do Sr. **CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 829.682.928-20, para a atividade de **GALPÃO COMERCIAL LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** do seu empreendimento denominado **GALPÃO PARA FINS DE ALUGUEL**, localizado na Rua Via Secundária 06, s/nº. - Quadra 10 - Área Industrial Governador Luiz Cavalcante – Bairro: Tabuleiro do Martins -Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Janeiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9818007A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 021/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.015740/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.021/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **ANÁ MARACAÍPE DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.251.222/0001-61, para a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, do seu empreendimento denominado **RHOTA**, localizado na Rua São Francisco, s/nº. – Bairro: Ouro Preto -Maceió/AL.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AA454A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que os interessados abaixo relacionados estão **ISENTOS** de Licenciamento Ambiental, uma vez que suas atividades não se enquadram na Lei Complementar nº. 140/2011.

PROCESSO Nº.	CNPJ/MF Nº.	INTERESSADO
03100.039427/2021	18.913.979/0001-54	ARQMENSURA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA. - ME
03100.060461/2021	40.465.844/0001-22	MACEIÓ COMÉRCIO DE FRUTAS CONGELADAS LTDA. - ME
03100.084561/2021	01.637.593/0001-64	TELESIL ENGENHARIA LTDA.
03100.082637/2021	09.276.767/0001-12	UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1099F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº. 3667/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.012986/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo Administrativo nº. 03100.012986/2021**, aberto em nome da Sra. **RITA HOLANDA PADILHA ARGOLLO**, que trata do pedido de **DEFESA PRÉVIA**, da **Notificação e Auto de Infração de nº. 3667/2021**, que o mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito desta SEDET, nos termos do despacho de fls. 18 dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8507C8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL TEMPORÁRIA Nº. 001/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.058536/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal **TEMPORÁRIA Nº.001/2022**, com prazo de validade de 01(um) ano, em favor da empresa **Pátio Maceió S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.665.957/0001-69, para a **REFORMA E AMPLIAÇÃO** do seu empreendimento denominado **AMPLIAÇÃO DO CONDOMÍNIO SHOPPING PÁTIO MACEIÓ**, localizado na Avenida Menino Marcelo, nº. 3.800 - Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL.

Maceió/AL, 21 de Janeiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9BEA8EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 044/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente aos períodos **2012/2014, 2014/2016 e 2016/2018**, da servidora administrativa ativa da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, abaixo relacionada, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº.06500.014493/2020**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio

de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

SERVIDORA AVALIADA E CONSIDERADA APTA À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2012/2014, 2014/2016 e 2016/2018.

BIÊNIO	ORD	NOME	MAT	DG	SITUAÇÃO
2012/2014 2014/2016 2016/2018	1	CRISTIANE VIEIRA REBELO	929821	5	DEFERIDO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61F6D72B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 045/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE JANEIRO DE
2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente aos períodos 2016/2018 e 2018/2020 da servidora administrativa ativa da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, abaixo relacionada, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.01198/2022**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

SERVIDORA AVALIADA E CONSIDERADA APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2016/2018 e 2018/2020:

BIÊNIO	NOME	MAT	DG	SITUAÇÃO
2016/2018 2018/2020	MARIA JANAÍNA DE FARIAS SOARES	935763	7	DEFERIDO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE28E8D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 046/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE JANEIRO DE
2022.**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR, a Professora **DAYSE BARROS DA SILVA**, matrícula nº. 936833-7, para a **função de Vice-Direção do Centro Municipal de Educação Infantil João XXIII**, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.07872/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E47C5D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 047/2022 MACEIÓ/AL, 25 DE JANEIRO DE
2022.**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR, a Professora **ALINE MARIA DE ALEXANDRE ROCHA**, matrícula nº. 950730-2, para a **função de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Vice-Governador Francisco Mello**, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 06500.07538/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:241EDC79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC/GS Nº. 009/2022 MACEIÓ/AL, 26 DE
JANEIRO DE 2022.**

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos em relação ao procedimento de ingresso no **SIMPLES NACIONAL**;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº. 164, de 21 de Janeiro de 2022, art. 2º Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impositivos à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) realizadas até 31 de Março de 2022 pelas Empresas já constituídas, que formalizarem a opção até 31 de Janeiro de 2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 2006.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de ingresso ou reingresso no **SIMPLES NACIONAL 2022**, os contribuintes que apresentem pendência cadastral ou débito tributário junto a **FAZENDA MUNICIPAL**, inclusive relativo a filiais, que estejam com sua situação fiscal regularizada até o dia 31 de Março de 2022, terão seus termos de opção devidamente deferidos.

Art. 2º. A aplicação do teor desta Portaria limita-se às pendências existentes junto ao **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34E6E961

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 016/2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **MAURICIO JORGE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.685.485-49, a comparecer na sede desta SEMSCS para apresentar documento de Certidão de Óbito da Sra. Maria Luzinete Portela de Araújo, sob pena de Indeferimento do pedido de transferência do termo de permissão, que gerou o Processo Administrativo nº. 04000.021129/2016.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A264780

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RESOLUÇÃO Nº. 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pela Lei nº. 3.997 de 07 de Agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de Abril de 1991, e Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 652, de 14 de Dezembro de 2020, que convoca V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional;

CONSIDERANDO a realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental para os dias 17, 18 e 19 de Março de 2022;

CONSIDERANDO que mesmo dando entrada com tempo hábil aos processos de compras e contratação de serviço para viabilizar a V Conferência Municipal de Saúde Mental de Maceió, o trâmite dos mesmos demorou devido ao período de final de ano e fechamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

APROVAR *Ad Referendum* a mudança da data da etapa municipal da V Conferência Municipal de Saúde Mental de Maceió, para os dias 07 e 08 de Março de 2022.

FLÁVIA DE MACEDO CITONIO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 001/2022 de 10 de Janeiro de 2022, nos termos da Lei nº. 4.023 de 02 de Abril de 1991.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CDFFEF

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.063110/2020.**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. **086/2021**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **Processo Administrativo nº. 06700.063110/2020**, da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de tubos e conexões em PVC, sagrando-se como vencedora as empresas:

ITENS 01; 10; 11; 12; 37; 39 e 47 – **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI - ME**, com o CNPJ/MF nº. 14.822.943-0001-04, situada na Estrada do Gama, s/nº. - Quadra “E” - Lote “I” - Bosque das Palmeiras – Bairro: Serraria – Maceió/AL - CEP. 57.046-295, perfazendo o valor global de R\$ 51.748,70 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

ITENS 02; 15; 17; 25; 26; 50 e 52 – **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 24.419.445-0001-79, situada na Rua João Vogelsanger, nº. 181 – Bairro: Santo Antônio – Joinville/SC - CEP. 89.218-080, perfazendo o valor global de R\$ 21.166,73 (Vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

ITENS 04; 05; 06; 13; 23 e 24 – **COMERCIAL BOM DE PREÇO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, com o CNPJ/MF nº. 22.556.296-0001-64, situada na Avenida Governador Lamenha Filho, nº. 153 – Quadra 1 - Lote 1 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP. 57.043-000, perfazendo o valor global de R\$ 13.405,48 (Treze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

ITENS 08 e 09 – **ARGOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 42.262.411-0001-03, situada na Rua Bahia, nº. 1.447 – Bairro: do Salto - Blumenau/SC – CEP. 89.031-001, perfazendo o valor global de R\$ 2.015,30 (Dois mil, quinze reais e trinta centavos).

ITENS 18; 19; 20; 21; 22; 48; 49; 51 e 52 – **DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE - ME**, com o CNPJ/MF nº. 37.636.950-0001-17, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 520 – Bairro: Caiçara – Guanambi/BA, perfazendo o valor global de R\$ 304.517,98 (Trezentos e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2022.

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:255CD9DF

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 012/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.09193/2022.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e Aquisição de Cestas Básicas para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

CAMILA NEVES LIMA
Gerência de Planejamento de Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA87434C

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 009/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10, ora denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. PETER WILLIAMS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.325.054-26, ora denominado LOCADOR. - **FIRMADO EM 26 DE JANEIRO DE 2022.**

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 608 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL. O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DO VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento do objeto desta avença, serão utilizados recursos dos seguintes créditos orçamentários:

UNIDADE GESTORA: 340001 Secretaria Municipal de Gestão
GESTAO: 00001 - Gestão Geral
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.202709
AÇÃO: 2027 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36.15 - Locação de Imóveis
FONTE DE RECURSO: 0.1.01.1000000 Recursos Próprios Administração Direta

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste Contrato é de 36(trinta e seis) meses, da data de publicação do EXTRATO CONTRATUAL no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo LOCATÁRIO: Sra. RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 057.198.464-92 e pelo LOCADOR: Sr. PETER WILLIAMS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.325.054-26.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:899643D9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 005/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 07100.062477/2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 07100.062477/2021.

OBJETO: Aquisição equipamento de menor potencial ofensivo – dispositivo elétrico incapacitante e cartuchos de lançamento de dados para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, por meio de procedimento licitatório.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br.

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EDF1D8A1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA DE
DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, instituída pelo Decreto nº. 9.095 de 24 de Agosto de 2021, avisa que ficam ampliados os locais para entrega dos documentos de habilitação e dos procedimentos do Credenciamento nº. 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia 12 de Novembro de 2021, para a SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, Rua Doutor Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro, Maceió/AL; SALA DO EMPREENDEDOR – MACEIÓ SHOPPING - Localizada no JÁ dentro do SHOPPING. (82) 99801-0033 saladoempreeendormangabeiras@acmaceio.com.br; SALA DO EMPREENDEDOR – SHOPPING PÁTIO - Localizada no JÁ dentro do SHOPPING. (82) 99801-0021 saladoempreeendorpatio@acmaceio.com.br; SALA DO EMPREENDEDOR – PARQUE SHOPPING - Localizada no JÁ dentro do SHOPPING. (82) 99626-0032 saladoempreeendorparque@acmaceio.com.br, além do SINE MACEIÓ, localizado no SHOPPING POPULAR, Rua do Livramento, s/nº. - Bairro: Centro - Maceió/AL, horário de atendimento: SEGUNDA a SEXTA, das 8H ÀS 14H, bem como na AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, localizada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, atualizando o informado no item 5.2 do Edital.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

JOSÉ ALDO DA ROCHA

JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO
Comissão Permanente de Credenciamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7820A587

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01500.063708/2021.**

A Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Rua Melo Moraes, nº. 59 – Bairro: Centro – Maceió/AL, conforme Lei nº. 4.513 de 31 de Dezembro de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, torna pública a HOMOLOGAÇÃO dos resultado final do seguinte Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01500.063708/2021. EDITAL Nº. 007/2021. - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS, VISANDO COMPOR A GRADE DE APRESENTAÇÕES E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Os resultados finais dos Editais supramencionados ficam devidamente homologados pela Diretora-Presidente.

Maceió/AL, 25 de Janeiro de 2022.

MÍRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B558EFFC

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 18(dezoito) dias do mês de Janeiro de 2022, às 10 horas, no auditório da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.372.207/0001-76, NIRC 273.000.119-6, compareceram a representante do Governo do Estado de Alagoas na qualidade de subscritor acionista com direito a voto Sr^a. Vanessa Oiticica de Paiva, Procuradora Estadual, inscrita na OAB/Al 9300, também presente o Diretor Presidente da COMARHP, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Cézar Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Sr^a. Rosinei Costa Tojal e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O senhor Presidente do Conselho de Administração desta CIA Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães que assumiu a presidência dos trabalhos sob a delegação do acionista majoritário, do município de Maceió, após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão e convidou a Sr^a. Yvia Lúcia de Jesus Mello para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município nos dias 09, 10 e 13 de dezembro de 2021. Edital de Convocação: O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, no uso de suas atribuições, convoca os senhores acionistas e conselheiros, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 11 de janeiro de 2022, às 10hs na sede social da empresa, situada na Rua General Hermes, nº 281 – Bairro: Cambona – Maceió/AL, para discutir e deliberar sobre a ordem do dia: I - Alteração do Estatuto Social da COMARHP. Dando início à ordem do dia: I – A Procuradora Estadual junto aos Conselheiros desta Companhia por esta Assembléia Geral Extraordinária aprovou as alterações do Estatuto Social desta CIA. Segue alterações do Estatuto Social desta CIA o tornando mais adequado às suas atividades, atualizando-o e o tornando mais compatível com os princípios constitucionais e com as boas e modernas práticas de gestão, à fim de tornar cada vez mais próxima a Administração Pública do cidadão, o que segue: a.) fica aprovado que o *Parágrafo Único* do art. 2º do Estatuto Social desta CIA passa a ter a seguinte redação: “De igual modo, também compete à Companhia a faculdade no fornecimento direto de combustíveis ao Município de Maceió, conforme a necessidade da administração municipal, devendo a frota municipal e a frota vinculada ao município, ser abastecida no posto de sua propriedade.” O Diretor Presidente da COMARHP franqueou a palavra para os presentes e não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença dos procuradores do Estado e do Município e de todos que estiveram presente e declarou encerrada a Assembléia Extraordinária do dia 18 de Janeiro de 2022, às 11hs na sede da COMARHP.

SÉRGIO ANTONIO ALENCAR GUIMARÃES

Presidente da Mesa

VANESSA OITICICA DE PAIVA

Procuradora Estadual

CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS

Conselheiro

GEORGE ALVES LISBOA NETO

Conselheiro

AMAURY LUIZ LESSA FILHO

Conselheiro

SYMEÃO BRAZ DE ASSIS

Conselheiro

PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE

Conselheiro

DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO

Conselheiro

ROSINEI COSTA TOJAL

Conselheira

DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE

Conselheiro

YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO

Secretária do Conselho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C0BDA92

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 003/2022.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com o parecer da Comissão de Financiamento e Política e reunião ordinária acontecida em 1/06/2021,

RESOLVE,

* **APROVAR com Condicionais o Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária, conforme Portaria MC nº. 641, de 09 de Julho de 2021, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos municípios que recebem contingente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em saúde Pública decorrente de novo coronavírus, COVID-19.**

* **Condicionais:**

* O Plano de Ação da entidade executora deverá ser elaborado e encaminhado ao CMAS, constando a parceria e responsabilidade da SEMAS e outras políticas públicas;

* Recomendar ao Gestor Municipal que faça uma articulação entre as políticas públicas municipais garantindo a responsabilidade de cada ente na execução do serviço, como: SMS; SEMAS; SME; SMI e outros;

Maceió – AL, 26 de Janeiro de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A211B9F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12130016/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12130016/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 12130016/2021, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12130016, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Dr. Valmir.

O referido projeto dispõe sobre a concessão do título de cidadã honorária do município de Maceió à Senhora Ana Paula Mendes, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

Na justificativa se expõe a trajetória acadêmica e profissional da homenageada.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto de Decreto Legislativo, de fato demonstra um compromisso com a luta em defesa dos direitos das mulheres e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Pelo o exposto, entendo que a Sra. Ana Paula Mendes atende a todos os requisitos necessários à concessão do título de cidadã honorária, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 23 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64430432

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09280029/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09280029/2021.

PROJETO DE LEI Nº 437/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09280029 DE INICIATIVA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09280029 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a implantação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que celebre e respeite a diferença, permitindo que os estudantes com deficiência possam ter maior acessibilidade e dando oportunidades para participarem mais na comunidade escolar.

Ainda, em justificativa, cita que a Educação Inclusiva está prevista na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), desta maneira a educação inclusiva não seria uma teoria, mas sim, baseada em questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe Projeto de Lei em andamento nesta casa com objetivo e redação idênticos, protocolado anteriormente a este em análise. Trata-se do Projeto de Lei nº 187 de 2021, protocolado sob o nº 06020003/2021, que dispõe sobre o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto de Lei uma vez que o Projeto protocolado anteriormente, acima descrito, já dispõe sobre a temática proposta.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48C2F0F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10200008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10200008/2021.

PROJETO DE LEI Nº 472/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10200008 DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10200008 autoria da Vereadora Sivanía Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, estabelecendo a implantação e integração de uma proposta pedagógica que conscientize alunos sobre os problemas de natureza ambiental e preservação do meio ambiente.

A Vereadora Sivanía Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de prevenir os problemas da natureza ambiental e da preservação do meio ambiente.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Na área de educação, considerando a legislação nacional e local, o vereador pode desempenhar diversas ações na temática. Entre outros objetivos, ele pode pautar sua atuação para:

- i) garantir o direito à educação a todas as crianças e adolescentes, além dos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola;
- ii) assegurar escolas equipadas, com profissionais bem remunerados e com formação adequada, de forma a oferecer educação de qualidade;

iii) conferir equidade no atendimento escolar da rede municipal, garantindo a presença de todos, com acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;

iv) fiscalizar as ações do Poder Executivo local, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos e os resultados positivos da oferta educacional.

A Constituição Federal estabelece divisão de competências legislativas que dá ao Poder Municipal bastante espaço para legislar sobre educação, observando entre os entes a devida responsabilidade. Assim, somente à União compete editar leis sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (art. 22, XXIV, da Constituição), uma vez que se trata das normas gerais que definem os princípios, os fundamentos da educação no país. A LDB – LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS, estabelece como a educação é organizada no Brasil, os níveis de ensino, as responsabilidades sobre temas curriculares, o financiamento e outros assuntos gerais. O município não pode deliberar sobre estes temas.

Por outro lado, a Constituição Federal, estabelece que os municípios podem legislar sobre “assuntos de interesse local” (art. 30, I), o que inclui o serviço de educação prestado pelo município. Além disso, os municípios podem estabelecer normas complementares à legislação federal e estadual em matéria de educação, sempre em consonância com essas normas.

A LDB, por sua vez, estabelece em seu art. 26 que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Portanto, o currículo de cada escola deve ser composto por uma parte que contemple definições nacionais e outra que respeite as características e interesses de cada região/município. Foi em razão disso que o PNE previu a definição de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com orientações para nortear a elaboração dos currículos. Na BNCC foram estabelecidas as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas em todas as escolas do Brasil, de forma que os conhecimentos e competências ensinados no país sigam o mesmo referencial sem, no entanto, impedir que cada sistema de ensino complemente o currículo com outros conhecimentos e habilidades relacionados à sua realidade.

Contudo, entende-se que o referido Projeto de Lei, apenas sugere a inclusão da temática nas escolas municipais sem informar ou dar indicativo de como realizar, uma vez que ao município caberá sua implantação nas escolas da rede pública, de acordo com o já instituído pela LDB.

Dessa forma, pensando na importância do tema e do que pode ser desenvolvido na esfera do Direito Ambiental para promover a educação ambiental nas escolas, torna-se imprescindível estabelecer as diretrizes de compatibilidade com a LDB.

Uma temática abrangente e de suma relevância para o futuro, deve prever um conteúdo de sustentabilidade, preservação, conservação, conhecimento programático de recursos hídricos, minerais, ecologia, ecossistemas, biomas, com indicadores de implantação em grade transversal e indicadores da implantação na prática.

Assim, a Emenda Substitutiva, em anexo, considera uma vertente da educação voltada para a conscientização ambiental, proporcionando um processo de alfabetização ecológica. A Educação Ambiental pode ser abordada de diferentes formas na sala de aula. O professor deve utilizar metodologias criativas para obter a atenção e participação de todos os alunos, promovendo a conscientização ambiental, a preservação de espécies e a responsabilidade com o meio em que se vive.

Por meio de ações educativas, objetivadas no presente projeto de lei, pretende-se, a médio e longo prazos, diminuir os problemas relacionados a falta de informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. A aplicação da temática na grade curricular, como tema transversal, reverterá em benefícios de ordem social, saúde e vida sustentável.

Atividades práticas devem ser desenvolvidas, de forma que os alunos consigam conciliar teoria e prática. Um bom exemplo são as aulas de Educação Ambiental em áreas verdes, parques, unidades de conservação, praças e até no próprio pátio da escola, onde as explicações, juntamente com o contato com os recursos naturais, são

de extrema importância no processo de conscientização ambiental, crianças orientadas e adultos conscientes.

Exemplos significativos para modificar o futuro da cidade e do planeta, é a coleta seletiva do lixo, a redução no desperdício de água, entre outras atitudes que contribuem com o meio ambiente, são ações concretas que devem ser solicitadas, tanto nas escolas como nos lares dos alunos, proporcionando que eles sejam agentes de mudanças, participativos do processo de aprendizagem, tendo como consequência uma mudança comportamental. Sem intentar ser redundante, mas expressar o resultado provável, é possível vislumbrar um futuro consciente ambientalmente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados. Contudo, tem-se a necessidade de Emenda Substitutiva ao referido Projeto de Lei, de acordo com as diretrizes de compatibilidade com a LDB.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva, com seu conteúdo sugerido em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº. 472/2021

O Projeto de Lei protocolado com o nº. 1020008/2021, passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEÍO/AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO RESOLVE:

Art. 1º. – Fica constituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Maceió/AL, assim dispendo:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. – A Educação Ambiental no Município de Maceió/AL, deve ser estabelecida de acordo com os princípios e objetivos de

conscientização ambiental, definindo conceitos, diretrizes e instrumentos para a sua implantação nas escolas municipais.

Art. 3º. – Utiliza-se como referência a Política Nacional de Educação Ambiental, **LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999** cuja ações serão desenvolvidas como prática educativa integrada, contínua e permanente no ensino formal.

Art. 4º. - A Educação Ambiental é um processo que visa formar uma sociedade consciente e preocupada com o ambiente, preservação, ecossistemas, contribuindo e apreendendo no ambiente escolar, conceitos básicos para desenvolver a formação do indivíduo, condutas éticas e sustentáveis.

Art. 5º. – A temática deve promover o desenvolvimento integral e a qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas, com a sociedade e com o meio ambiente.

Art. 6º. – A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada, didática, de fácil acesso em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 7º. – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Educação Ambiental – Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.

II. Tema transversal – Os temas são constituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e compreendem seis áreas: Ética (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo, Solidariedade), Orientação Sexual (Corpo: Matriz da sexualidade, relações de gênero, prevenções das doenças sexualmente Transmissíveis), Meio Ambiente (Os ciclos da natureza, sociedade e meio ambiente, manejo e conservação ambiental), Saúde (autocuidado, vida coletiva), Pluralidade Cultural (Pluralidade Cultural e a Vida das Crianças no Brasil, constituição da pluralidade cultural no Brasil, o Ser Humano como agente social e produtor de cultura, Pluralidade Cultural e Cidadania) e Trabalho e Consumo (Relações de Trabalho; Trabalho, Consumo, Meio Ambiente e Saúde; Consumo, Meios de Comunicação de Massas, Publicidade e Vendas; Direitos Humanos, Cidadania).

III. Sustentabilidade – Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração atual e das futuras, de tal forma que a natureza seja preservada e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e evolução.

IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado, harmonioso.

V. Educação formal – A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.

VI. Educação não formal – A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.

VII. Educação informal – A educação informal ocorre de forma instintiva, espontânea na vida cotidiana, por intermédio de vivências, conversas, hábitos com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e externas. Vivências, formais e não formais, podem ser absorvidas de modo individualizado, podendo ser socializada.

CAPÍTULO II– DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º. – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - Desenvolver a sensibilidade do aluno para a importância de um meio ambiente equilibrado, bem como apreender valores éticos e humanitários, tais como a empatia, respeito, compaixão, solidariedade, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania;

II - Estimular a vivência com mais respeito por todos os seres vivos no ecossistema.

III - Oportunizar o desenvolvimento do senso de responsabilidade e dever de cuidar do meio em que vivemos, dos recursos naturais e de todos seres vivos que o habitam;

IV - Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamento crítico dos alunos, capacitando-os a tomar decisões responsáveis amparados nos conceitos apreendidos.

V - Ofertar como conteúdo pedagógico os princípios de educação ambiental como a precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável;

VI - Implementar a proposta pedagógica de meio ambiente e Educação Humanitária, incentivando e contribuindo para que os alunos pensem em práticas pedagógicas em suas escolas que contribuam para a formação de seres-humanos e outras espécies de seres vivos, que desenvolvam valores éticos e humanitários;

VII - Apresentar materiais didáticos e facilitar sua utilização, tais como cartilhas para um melhor conhecimento da temática, de modo a trabalhar o conceito de interdependência entre todos os seres vivos no meio em que vivem;

VIII - Trabalhar pedagogicamente a Legislação ambiental;

IX - Proporcionar a interação dos alunos com o meio ambiente e com as espécies nativas, silvestres, exóticas, em ambiente próprio e com vivências únicas que não podem ser encontradas em material didático

X - A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, assim como divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria do Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais, os órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 10. – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 11. – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I. Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

II. Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;

III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socio ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

IV. Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências.

V. Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental;

VI. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VII. Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;

VIII. Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 12. – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, sendo elas: a Educação Básica, Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação para as populações tradicionais;

Art. 13. – A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, devendo constar na formação de professores.

§1º – Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental consistente na LEI 9605/98;

§2º – As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos projetos de educação ambiental, interdisciplinares e transdisciplinares.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 14. – No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal, na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:

I - A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;

II - A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;

III - A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;

IV - O trabalho de sensibilização junto à população.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. – A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 16. – Como parte de um processo educativo amplo, a temática se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:

I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões relacionadas ao tema;

II. Às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III. Aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;

IV. Aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias que já tenham à sua disposição.

Art. 17. – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

- I.** Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II.** Capacitação de recursos humanos;
- III.** Produção e divulgação do material educativo;
- IV.** Fontes de financiamento;
- V.** Parcerias.

§1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

§2º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2037F973

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11160010/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 11160010/2021.

PROJETO DE LEI Nº 522/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11160010 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160010 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no calendário oficial do município o dia 15 de novembro como o Dia do Esporte Amador, ao passo em que também define que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins em alusão à data e, por derradeiro, expõe que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade da promoção de uma data para celebrar o esporte amador. Com isso, a cidade ganha oportunidades de incentivar, por meio de torneios, campeonatos ou festivais, a prática de diversas modalidades

esportivas, promovendo saúde e valorizando os espaços de socialização do município.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*” Sendo certo que o incentivo à prática de esportes é medida estratégica para saúde e dignidade da população alagoana que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o estado com a maior taxa de adultos considerados sedentários em 2019.

Os dados mostraram, ainda, que 49,3% dos adultos em Alagoas eram insuficientemente ativos, ou seja, não praticaram atividade física ou o fizeram por menos do que 150 minutos por semana considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho. As mulheres alagoanas (54,7%) se mostraram mais sedentárias que os homens (42,9%). Em Maceió, 45,5% eram insuficientemente ativas, enquanto o percentual de homens na mesma situação era de 30,5%.

Tais dados demonstram a necessidade e o evidente interesse local de medidas dessa natureza em Maceió.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, tratando-se de projeto de lei sem qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79E5D92A

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: FÁBbrica CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **70.014.444/0001-61**, situada na Rua Vereador José Raimundo dos Santos, nº. 65 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.083-040, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL ECO NATURE**”, situado na Avenida Deputada Selma Bandeira, s/nº. Bairro Antares – Maceió/AL Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6AF7BC1F

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: FÁBbrica CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **70.014.444/0001-61**, situada na Rua Vereador José Raimundo dos Santos, nº. 65 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.083-040, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL ECO ESSENCE**”, situado na Avenida Deputada Selma Bandeira, s/nº. Bairro Antares – Maceió/AL Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:06FD8C36

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: VILA MATERNA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.648.664/0001-02**, situada na Avenida Doutor José Sampaio Luz, nº. 637 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-260, com Atividades de: **OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**VILA MATERNA**”, situada na Rua Sandoval Arroxelas, nº. 357 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17F9083C

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.051430/2020.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento **ÁGUA MINERAL DE 20(VINTE) LITROS**.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, situada à Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-000 e a empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09, com sede na Rua Aberlado Pugliese, nº. 55 - Quadra 07 - Conjunto Castelo Branco - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-020, perfazendo o valor global de **R\$ 21.217,00 (Vinte e um mil, duzentos e dezessete reais)**.

ITEM 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Grupo	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aquisição de Botijão envasado com Água mineral sem gás, 20(vinte) litros, em garrafão plástico de polipropileno, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com laque de segurança e rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL	Und	980	MAINÁ	21,65	21.217,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D7F166B